



DECRETO MUNICIPAL Nº 100, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento dos servidores municipais de Cortês.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 5º, da Lei Municipal nº 1.156, de 08 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO a edição da Medida Provisória nº 1.132, de 03 de agosto de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Os servidores públicos municipais regidos pela Lei Municipal nº 656, de 27 de abril de 1992, poderão, até o dia 31 de dezembro de 2022, autorizar a consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento, observando ainda todas as disposições da Lei Municipal nº 1.156, de 08 de novembro de 2021 aplicáveis à matéria.

Parágrafo único. O total de consignações facultativas de que trata “*caput*” não excederá a 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal do servidor, sendo que 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para:

- I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
- II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Art. 2º Após o dia 31 de dezembro de 2022, na hipótese de as consignações contratadas nos termos e no prazo previstos neste decreto ultrapassem, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite de 35% (trinta e cinco por cento), será observado o seguinte:

I - ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos no “*caput*” deste artigo para as operações já contratadas;

II - fica vedada a contratação de novas obrigações após o dia 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

I - do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas; e

II - de outras informações exigidas em lei e em regulamentos.

Art. 4º É vedada a incidência de novas consignações quando a soma dos descontos e das consignações alcançar ou exceder o limite de 70% (setenta por cento) da base de incidência do consignado.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2022.

Cortês-PE, 15 de agosto de 2022, 68º de Emancipação Política.

Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba
MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 100, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento dos servidores municipais de Cortês.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 5º, da Lei Municipal nº 1.156, de 08 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO a edição da Medida Provisória nº 1.132, de 03 de agosto de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Os servidores públicos municipais regidos pela Lei Municipal nº 656, de 27 de abril de 1992, poderão, até o dia 31 de dezembro de 2022, autorizar a consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento, observando ainda todas as disposições da Lei Municipal nº 1.156, de 08 de novembro de 2021 aplicáveis à matéria.

Parágrafo único. O total de consignações facultativas de que trata “caput” não excederá a 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal do servidor, sendo que 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para:

I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Art. 2º Após o dia 31 de dezembro de 2022, na hipótese de as consignações contratadas nos termos e no prazo previstos neste decreto ultrapassem, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite de 35% (trinta e cinco por cento), será observado o seguinte:

I - ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos no “caput” deste artigo para as operações já contratadas;

II - fica vedada a contratação de novas obrigações após o dia 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:

I - do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas; e

II - de outras informações exigidas em lei e em regulamentos.

Art. 4º É vedada a incidência de novas consignações quando a soma dos descontos e das consignações alcançar ou exceder o limite de 70% (setenta por cento) da base de incidência do consignado.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2022.

Cortês-PE, 15 de agosto de 2022, 68º de Emancipação Política.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador: ADF3F9BC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 16/08/2022. Edição 3153
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>